



ILUSTRÍSSIMA SENHORA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA,
PREGOEIRA DO CODER -COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS– MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 017/2023

PROMATEC COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.2097.608/0001-41, com sede em Cuiabá/MT, Rua Professora Antônia de Arruda Castro, (Nuc. Hab. CPA II), 09, Qd 49, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-424, endereço eletrônico: promatecservice.ltda@gmail.com, neste ato representado pelo seu Socio/Proprietário Sr. GILBERTO CESAR MENDES ARRUDA, CPF nº 042.300.053-27, com fulcro no Art. 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária ao Pregão, por força do Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/00, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a aceitação da proposta da empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, onde a mesma apresentou 2 propostas dentro do envelope lacrado (Sendo uma com marcas alternativas, e outra com nenhuma marca)

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital dispõe que manifestado na Ata do Pregão a intenção de recorrer, o Licitante terá o prazo de 03 (três) dias para juntar seus memoriais, conforme consignado no item 14.3. do Edital, abaixo transcrito:

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.; (*grifo nosso*)

PROMATEC COMERCIO LTDA – CNPJ nº. 36.907.608/0001-41

Rua PROFESSORA ANTÔNIA DE ARRUDA CASTRO, NUC HAB CPA II, nº 09, Quadra 49, Morada da Serra em Cuiabá – MT.

Fone/Fax (65)99239-1914 – promatecservice.ltda@gmail.com

Considerando, pois, que a Sessão Pública ocorreu no dia 4/08/2023 (quinta feira), no momento do término da sessão, tem-se que o prazo recursal vence em 29/08/2023 (terça feira). Tempestivo, portanto.

Acaso o Ilustre Pregoeiro julgue improcedente a presente Impugnação, requer desde já o encaminhamento da presente peça à Autoridade competente para que possa a mesma rever a decisão.

2. RAZÕES DE FATO E DE DIREITO:

O CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, através da sua Comissão de Licitação, fez publicar o EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, visando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERROS E FERRAGENS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER”.

A licitante, interessada em participar da licitação retro mencionada, adquiriu o Edital e apresentou sua proposta nas formalidades como determina o Edital.

Inconformado com a decisão da ilustríssima Pregoeira e sua doura equipe de apoio, posto que aceitabilidade de proposta alternativa e duplicada, fere os princípios regidos pela administração pública, assim consignando na Ata do Pregão, *verbis*:

A empresa PROMATEC COMERCIO LTDA, CNPJ 36.907.608-0001-41, manifestou interesse em entrar com recurso contra a empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Motivo: a proposta da licitante X3 está em desacordo com o edital, por apresentar duas marcas na proposta de preços, sendo elas alternativas. Para cada item ofertado deverá ser apresentado uma proposta unica e individualizada, em hipótese nenhuma apresentar mais de 02 (duas) propostas de preços para os mesmos itens. Ao apresentar duas marcas alternativas, da a entender que existe mais de uma proposta. 6.2.4- Só será aceito um valor por item. Marcas alternativas equivale valores aternativos.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

3.1. DO CABIMETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra ao disciplinar acerca da Lei 8.666/93, diz o seguinte sobre o Cabimento de Recurso Administrativo:

“Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no direito processual. Assim se impõe porque vigora, no direito administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados.”

Portanto, com base no entendimento exposto acima, o CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS- MATO GROSSO tem o poder/dever de revisar os próprios atos e de sanar os defeitos encontrados.

No caso em tela, cabe recurso administrativo por parte da Recorrente pelo fato da Pregoeira ter considerado vencedora do certame, empresas cujo ferem as regras do edital e seus anexos, portanto, estando presentes defeitos no processo licitatório, que deverá saná-los em sede recursal.

Da aceitabilidade da empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, mesmo a empresa apresentando proposta com marcas alternativas, e anterior a isso o representante entregou o seu envelope contendo duas propostas de preços, onde o edital em todo o seu conteúdo exige apenas uma proposta, contudo uma única marca, mencionada exigência não se afigura mera formalidade, mas, sim, verdadeiro meio de possibilitar o controle da legalidade do procedimento licitatório, bem como resguardar a igualdade entre os participantes (art. 3º da Lei 8.666/93).

MODULO	MARCA/FABRICANTE	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	130	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
2 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	470	R\$ 180,00	R\$ 84.600,00
3 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	130	R\$ 150,00	R\$ 19.500,00
4 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 300,00	R\$ 42.000,00
5 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00
6 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 340,00	R\$ 47.600,00
7 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 360,00	R\$ 50.400,00
8 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 760,00	R\$ 106.400,00
9 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	140	R\$ 625,00	R\$ 87.500,00
10 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	320	R\$ 980,00	R\$ 313.600,00
11 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	BARRA	150	R\$ 1.470,00	R\$ 220.500,00
12 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 1.211,00	R\$ 96.880,00
13 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 761,00	R\$ 60.880,00
14 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 625,00	R\$ 50.000,00
15 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 542,00	R\$ 43.360,00
16 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 542,00	R\$ 43.360,00
17 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 320,00	R\$ 25.600,00
18 - BARRA 6M	GERDAU/SINOBRAS	UNID	80	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00

Proposta apresentada em cessão peça empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

consideração a finalidade do processo administrativo de contratação pública (cujo caráter é instrumental, conforme acima exposto), o princípio da juridicidade e as regras do edital acima transcritas, é de se concluir que a decisão da Sra. Pregoeira merece reparos.

Como aqui mostramos, a empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou proposta em desacordo com o edital, informando assim duas marcas, e ainda assim apresentando duas propostas distintas em seu envelope, uma contendo duas marcas e outra não contendo nenhuma marca, e mesmo sendo vedada esse ato, a Sra. Pregoeira optou por devolver a proposta “RESTANTE” para o representante da empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ITEM 6: “DA PROPOSTA DE PREÇOS”:

PROMATEC COMERCIO LTDA – CNPJ nº. 36.907.608/0001-41

Rua PROFESSORA ANTÔNIA DE ARRUDA CASTRO, NUC HAB CPA II, nº 09, Quadra 49, Morada da Serra em Cuiabá – MT.

Fone/Fax (65)99239-1914 – promatecservice.ltda@gmail.com

6.1.1. Para cada item ofertado deverá ser apresentado uma proposta única individualizada, em hipótese nenhuma apresente mais de 02 (duas) propostas de preço para os mesmos itens. Após a elaboração das propostas, inseri-las num envelope único

Ora Sra. Pregoeira, continuar com a sua decisão, fere os princípios da administração pública, resta claro que a empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, foi favorecida em todo a sua participação, uma quando apresenta duplicidade de proposta em seu envelope, e logo após quando a Sra. Pregoeira aceita duplicidade de marca em sua proposta restante.

Do item 6 do Edital:

6.1.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n.º deste Pregão o n.º do item, quantidades, **marca**, razão social, endereço, n.º CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, conforme modelo de proposta no anexo (I); O edital não faz em nenhum momento alusão e escola, ou alternativas e sim no singular exigindo uma única marca. (grifo nosso).

ANEXO I “MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”:

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1211 - Jardim Marabá, Cep: 76.718-104
Fone: (65) 3439 - 3405 CNPJ: 03.940.645/0001-99 Rondonópolis-MT

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:
Licitação N.º _____/2023.
Modalidade: Pregão Presencial-SRP
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Licitante: _____ CNPJ N.º: _____
Tel. Fax: () _____ E-mail: _____ Tel. Celular: () _____
Endereço: _____ Agência: _____ Banco: _____
Conta Corrente: _____

Item (N.º)	Descrição do item	Unidade	Marca Ou Fabricante	Quantidade	Preço unitário (em algarismo)	Preço total (em algarismo)
1						

Marcação nossa.

Item 10 do termo de referência: “DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”

“10.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão indicar na proposta de preços a **marca** dos itens, quantidades e descrição completa contida neste termo.”.
Grifo nosso.

Apresentando duas marcas, o concorrente apresentou sim duas propostas, isso é nítido, por se tratar de dois itens distintos, a Sra. Pregoeira ao aceitar uma proposta que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos está cometendo um erro.

ATA DA SESSÃO:

A pregoeira ainda, solicitou que a empresa X3 Comércio escolhesse uma marca para os itens da licitação. A marca escolhida pela empresa foi a GERDAU, para todos os itens, o qual foi declarado vencedor.

Marcação nossa.

Essa Alternativa de “**ESCOLHA**” que a Sra. Pregoeira dá ao concorrente, fere diretamente o princípio da impessoalidade, o princípio da impessoalidade está relacionado com a finalidade pública, o interesse coletivo, que deve nortear toda a atividade administrativa. Portanto, não podendo beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, assim, segundo Mello (2010, p. 115), tal princípio traduz a seguinte ideia;

A Administração Pública tem de tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atual administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia.

A Sra. Pregoeira aceitou a proposta da empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, mesmo estando comprovado erro por duas vezes (apresentar duas marcas e apresentar duas propostas no envelope), e com duas outras empresas cumprindo em seu total a exigência do edital, assim resolveu aceitar a proposta mesmo ferindo os princípios da administração e indo contra o edital e anexos, favorecendo a empresa supracitada.

É notória a obrigação da Administração Pública e, por extensão, desta entidade municipal, assim como dos próprios participantes, observar as normas e condições estabelecidas no Ato Convocatório. Esta afirmação está calçada na própria Resolução Conjunta, em seu Art. 2º, ao dispor que os atos praticados para a seleção de pessoal regem-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade e, principalmente, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *verbis*:

“Art. 2º. As aquisições de bens, a seleção de pessoal, e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das Entidades Equiparadas, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estabelecidos no art. 37, da Constituição da República c/c artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela busca permanente de qualidade e durabilidade”.

Nada pode ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. Esta é a orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União, ao velar pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, *verbis*:

PROMATEC COMERCIO LTDA – CNPJ nº. 36.907.608/0001-41

“Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. (TCU – Acórdão 2387/2007 Plenário).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Que a seja reconhecido como procedente o presente recurso e que a empresa X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, seja desclassificada do presente certame por descumprir as regras do edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa comissão de Licitação reconsidere sua decisão ou, na hipótese de isso não ocorrer, encaminhe o presente recurso para a Autoridade Superior, em conformidade com o Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2023.

PROMATEC COMERCIO LTDA
GILBERTO CESAR MENDES ARRUDA,
CPF nº 042. [REDACTED]-27
Sócio/Proprietário